

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APRESENTAÇÃO

- 1. DEFINIÇÕES**
- 2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA**
- 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. GARANTIA DE PROPOSTA**
- 5. VIGÊNCIA E PRAZOS**
- 6. DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO CGPE**
- 7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA**
- 8. AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS**
- 9. ALTERAÇÃO DO EDITAL**
- 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 11. PROCEDIMENTO GERAL**
- 12. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 13. MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**
- 14. CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA (CBAT)**
- 15. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**
- 16. LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS E COBRANÇA DE PEDÁGIO**
- 17. REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CAPÍTULO III – PROPOSTA ECONÔMICA

- 19. REQUISITOS DA PROPOSTA ECONÔMICA**
- 20. PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA**
- 21. VISITAS AO LOCAL DA OBRA**

CAPÍTULO IV – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 22. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 23. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 24. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

ÍNDICE – continuação

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 25. ADJUDICAÇÃO**
- 26. CONTRATO**
- 27. CONCESSIONÁRIA**
- 28. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA**
- 29. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- 30. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS**
- 31. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 32. SEGUROS**
- 33. SANÇÕES E PENALIDADES**
- 34. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL**
- 35. RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA**
- 36. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA**
- 37. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO**
- 38. REVERSÃO DOS BENS**
- 39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**
- 40. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO**
- 41. ANEXOS AO EDITAL**
 - ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**
 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**
 - ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO**
 - ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER**
 - ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**
 - ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA**
 - ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**
 - ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA**
 - ANEXO IX - TABELA DE MULTAS**
 - ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO**
 - ANEXO XI – PROJETO BÁSICO DA RODOVIA E MODELAGEM**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APRESENTAÇÃO

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPE, órgão vinculado ao Gabinete do Governador, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Moeda, nº 46, doravante designado CGPE, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e da Lei Estadual 12.976, de 28 de dezembro de 2005, por delegação do Estado de Pernambuco, fará realizar licitação, na modalidade de concorrência, do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por empresa ou consórcio de empresas para a exploração, mediante CONCESSÃO PATROCINADA, da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

O objeto da CONCESSÃO PATROCINADA consta do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas que foi aprovado pelo Decreto nº, de

Tendo em vista o objeto da presente licitação, bem como os riscos financeiros a ela relacionados, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na CONCESSÃO PATROCINADA, o CGPE exigirá que os licitantes apresentem, na data e local abaixo indicados, respectivamente:

- (a) sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e
- (b) sua PROPOSTA ECONÔMICA.

A licitação será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação dos licitantes e a segunda, de abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES HABILITADOS.

A documentação especificada, respectivamente, nos subitens (a) e (b) acima, deverá ser apresentada pelos licitantes em envelopes lacrados, em sessão pública a se realizar às horas do dia de de 2006, no auditório da Procuradoria Geral do Estado - PGE, sito na Rua do Sol, nº 143, 5º andar, em Recife, Estado de Pernambuco, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se fará logo após o recebimento dos envelopes dos licitantes.

O EDITAL da presente licitação poderá ser consultado a partir de de de 2006, na sede do CGPE, localizado na Rua da Moeda, nº 46, ... andar, em Recife, Estado de Pernambuco, das às horas e das

..... às horas, podendo ainda ser obtidas informações pelo fac-símile (5581)-....., ou ainda pelo “site”: www.

Cópia do EDITAL e seus anexos será fornecida neste mesmo endereço e horário, a partir de de de 2006, mediante a apresentação, por preposto do licitante, do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou cópia autenticada, e comprovante do pagamento referente à compra do EDITAL e seus anexos, nos termos do § 5º do artigo 32, da Lei 8.666/93, da importância de R\$...... (.....), em nome do CGPE.

Aplicam-se ao presente EDITAL, especialmente, a Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; a Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993; a Lei Estadual n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005; a Lei Estadual n.º 12.976 de 28 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual n.º 28.844, de 23 de janeiro de 2006, o Decreto n.º 29.348, de 22 de junho de 2006 e a Lei n.º 13.070 de 11 de julho de 2006. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

Recife, de de 2006

Claudio Marinho
Presidente do CGPE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP alerta que o horário estabelecido acima para a realização da primeira fase da licitação se refere à entrega do envelope no local determinado para a sessão pública. Não serão abertos precedentes para recebimento de envelopes não entregues até o horário estabelecido, sob a alegação de que o licitante, naquele horário, já se encontrava nas dependências do CGPE.

PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL ou PGS: é o conjunto de ações e iniciativas para a percepção da necessidade de se minimizar os impactos político-sociais sofridos pela população afetada pela RODOVIA, oriundos da prestação do SERVIÇO, conforme constante do ANEXO III, do CONTRATO;

PROGRAMA DE SEGURANÇA DA RODOVIA ou PSR: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar o índice de acidentes entre os usuários da RODOVIA, bem como a população afetada pela mesma, conforme constante do ANEXO III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, do CONTRATO;

PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ou PSST: é o conjunto de ações e iniciativas propostas pela CONCESSIONÁRIA para prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais às pessoas, equipamento e instalações da CONCESSIONÁRIA, além dos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, conforme constante do ANEXO III – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, do CONTRATO;

PROJEÇÕES FINANCEIRAS: é o conjunto de informações econômico-financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;

PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta a ser apresentada na segunda fase da licitação, que deverá conter a solicitação de CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA necessária para atender aos requisitos de EQUIDADE e MODICIDADE da TARIFA DO PEDÁGIO, baseando-se no SERVIÇO ADEQUADO a ser prestado aos usuários da RODOVIA, observando as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e os indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID): é o quadro constante do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL, que define os indicadores destinados a aferir a qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA;

RECEITA DE PEDÁGIO: é a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA mediante a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO;

RODOVIA: é composta pela praça de pedágio localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (Praça de Pedágio Barra de Jangada), pela ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, que interligará os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho, pela via principal do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva (“Via Parque”), que se inicia na referida ponte

TARIFA DE PEDÁGIO: é o preço a ser pago pelos usuários em decorrência da utilização da RODOVIA, segundo as premissas constantes do ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, deste EDITAL;

VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBAT: é o valor presente líquido do fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA (CBAT) estimada ao longo dos anos da CONCESSÃO PATROCINADA, considerando as taxas de desconto indicadas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, as quais aplicar-se-ão para fins de avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a empresa selecionada pelo CONCEDENTE, mediante licitação, a qual será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização do sistema de QID, e para certificação da aferição que resultará na NOTA DO QID que determinará o percentual do cumprimento dos índices previstos no QID.

2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

2.1. Este EDITAL tem como objeto a CONCESSÃO PATROCINADA, conforme definido na Lei Federal nº 11.079/04 e na Lei Estadual nº 12.765/05, para a exploração da RODOVIA.

2.2. Constitui pressuposto da CONCESSÃO PATROCINADA a adequada qualidade dos SERVIÇOS, considerando-se como tal o que satisfizer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, EQUIDADE e MODICIDADE das tarifas.

2.3. A qualidade será aferida pelo atendimento, ou não, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE CONSTRUÇÃO, das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, e dos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

2.4. A prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, na RODOVIA, compreenderá:

- (a) a execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- (b) o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- (c) a gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2.5. A prestação do SERVIÇO na RODOVIA deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, bem como na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUCATÁRIO da licitação.

2.6. A CONCESSIONÁRIA fará jus às fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados conforme previsto no CONTRATO.

2.7. São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, conforme previsto no CONTRATO.

2.8. O CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO PATROCINADA e promoverá, em tempo hábil, as desapropriações e instituição das servidões administrativas, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, no que couber, responsabilizando-se esta pelo pagamento das respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada e promovida pelo Poder Público.

2.9. Caberá a cada licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de engenharia necessários para:

a) a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA e das atividades para atender as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo licitante e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos no ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL; e

b) para atender aos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e permitir a apresentação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas constituídas de acordo com as leis brasileiras.

3.2. A participação dos licitantes poderá se fazer isoladamente ou em consórcio.

3.2.1. Não será permitida a participação em consórcio de licitante que esteja participando isoladamente da licitação. Não será permitida, ainda, a participação de um mesmo licitante como consorciado em mais de um consórcio, nos termos do inciso IV, do Art. 33, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Somente se admitirá a participação de Sociedades Coligadas, Controladas e Controladoras de um mesmo licitante, quando no mesmo consórcio.

3.3. No caso de consórcio deverá ser apresentada toda a documentação exigida para os licitantes isolados, em conformidade com o item 18, e os índices solicitados deverão ser atendidos, individualmente, por cada uma das empresas que o constituem.

3.4. Considera-se em relação a fundações e fundos, para os fins dos itens precedentes, o patrimônio líquido como sendo equiparado ao capital.

3.5. Os licitantes deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, de acordo com os termos da Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003, no valor estipulado no subitem “d” do item 18.4 deste EDITAL.

3.6. Não será admitida a participação nesta licitação dos licitantes:

(a) em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou cuja falência haja sido decretada;

(b) declarados inidôneos pelo Governador do Estado de Pernambuco, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles que se encontram interditados por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

(c) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(d) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 2 (dois) anos consecutivos anteriores à data da publicação deste EDITAL, servidores ou dirigentes ligados

ao CGPE, e ao governo do Estado de Pernambuco, ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculadas;

(e) que não tenham apresentado até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão de recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em observância às disposições contidas no item 4 - GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE.

3.7. Recomenda-se que o EDITAL seja obtido no endereço constante da Apresentação deste EDITAL, para garantia:

(a) de que todas as empresas interessadas sejam notificadas diretamente de todos os atos do procedimento licitatório;

(b) de que tomarão conhecimento de todos os esclarecimentos que forem dados acerca do EDITAL;

(c) de que estão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL e;

(d) da autenticidade do texto do EDITAL e dos seus anexos.

3.7.1. O CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 3.7. acima.

4. GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE

4.1. O licitante deverá apresentar recibo de depósito de caução ou GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para fins de participação na licitação.

4.1.1. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE deverá ser prestada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão de recebimento de Propostas e Documentos, sob pena de inabilitação do licitante, mediante uma das seguintes modalidades, observadas as condições aqui apontadas:

(a) caução em dinheiro, depositada diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, situado na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital.

(b) títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto

à liquidez e valor, depositados diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, situado na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital.

(c) seguro-garantia, fornecido por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, situado na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital, de acordo com os termos da Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

(d) fiança bancária, emitida em conformidade com o modelo integrante deste EDITAL, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, situado na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife, nesta Capital.

4.1.2. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, e deverá ter seu valor expresso em REAIS.

4.1.3. No caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE poderá ser emitida em nome de todos os seus membros, ou apenas da empresa líder.

4.1.4. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE será devolvida:

(a) no caso de o licitante não ter sido qualificado na primeira fase da licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no órgão de imprensa do Estado de Pernambuco do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

(b) no caso de o LICITANTE HABILITADO não ter sido vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO; e

(c) no caso de o LICITANTE HABILITADO ter sido vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

4.1.4.1. Caso a assinatura do CONTRATO aconteça depois de vencido o prazo de validade da garantia prestada, a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA está condicionada à renovação da garantia apresentada.

4.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE responderá pela multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante ao PODER CONCEDENTE durante a licitação, e a sua não apresentação é hipótese de inabilitação do licitante.

4.1.6. Caso o PODER CONCEDENTE execute a GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, conforme previsto no item 4.1.5., o licitante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a recomposição do valor da GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, sob pena de tornar-se inabilitado.

5. VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 33 (trinta e três) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de exploração da CONCESSÃO PATROCINADA é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de celebração do CONTRATO: (i) formalizar, em caráter definitivo, com INSTITUIÇÃO FINANCIADORA contrato(s) de empréstimo(s) e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA; e (ii) conclusão das OBRAS DE INSTALAÇÃO DA RODOVIA.

5.4. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de forma a assegurar o prazo de exploração da CONCESSÃO PATROCINADA de 30 (trinta) anos, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

6. DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO CONCEDENTE

6.1. O CONCEDENTE disponibilizará uma pasta contendo cópia dos documentos e informações para a preparação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA pelos interessados. Os interessados que houverem adquirido o EDITAL deverão retirá-la na sede do CGPE, localizada na Rua da Moeda, nº 46, em Recife, Pernambuco, das às horas e das às horas a partir do dia ... de ... de 2006, mediante a apresentação do respectivo comprovante de pagamento de compra do EDITAL, conforme previsto no CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES , na Apresentação deste.

6.2. Os documentos e informações disponibilizados pelo CONCEDENTE aos interessados para consulta deverão ser considerados, para todos os fins, como meramente informativos, não assumindo o CONCEDENTE, em consequência, qualquer responsabilidade por sua correção, adequação ou suficiência.

7. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

7.1. A concorrência será do tipo MENOR CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA, conforme previsto no Inciso II, letra “a”, do art. 10 da Lei nº 12.765/05.

7.2. Os licitantes poderão, até 15 (quinze) dias corridos antes da apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida nos termos deste EDITAL, requerer ao CGPE informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a licitação, por carta ou por via telegráfica (que pode incluir telex ou transmissão por fac-símile), aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, no seguinte endereço:

Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PPP
Rua da Moeda, nº 46
Recife - PE
Tel.: 0XX – xxx
Fax: 0XX – xxx

7.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a licitação até o prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

7.4. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de fax, com as informações ou esclarecimentos solicitados até 10 (dez) dias corridos antes da data que for estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste EDITAL.

7.5. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e aos demais licitantes, bem como serão afixadas no Quadro de Avisos e disponibilizadas no site do CGPE, sem identificação dos seus autores. Em se tratando de aditamentos, serão os mesmos divulgados da mesma forma que se deu a divulgação do texto original do EDITAL. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do EDITAL.

7.6. Somente terão valor os esclarecimentos, interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

7.7. Durante o período compreendido entre a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL e a data de publicação do resultado

do julgamento da licitação, os licitantes não poderão entrar em contato com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP. Nesse período, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, caso julgue necessário, convocará os licitantes para os esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o § 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93, ,

7.8. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

8. AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS

8.1. O CONCEDENTE poderá convocar audiência de esclarecimentos, se entender necessário, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP mediante convocação no órgão da imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

9. ALTERAÇÃO DO EDITAL

9.1. O CGPE poderá modificar este EDITAL ou seus anexos até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste EDITAL.

9.2. Na hipótese prevista no item anterior serão observados os seguintes procedimentos:

a) divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste EDITAL;

b) emissão e encaminhamento aos licitantes de cópia do ato administrativo que procedeu à modificação;

c) reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA previstas neste EDITAL.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede do CGPE, no endereço antes indicado, à atenção do Presidente do CGPE, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL, devendo o

CGPE apreciar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante o CGPE o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL ou que, tendo aceito o EDITAL sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista neste EDITAL, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de continuar participando da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

11. PROCEDIMENTO GERAL

11.1. Esta licitação será processada e julgada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, instituída pelo Decreto Nº 29.348, de 22 de junho 2006., obedecidas as regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.

11.2. A DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a ser apresentada pelos licitantes, consta de:

(a) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; e

(b) PROPOSTA ECONÔMICA.

11.2.1 A licitação será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes e da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e, a segunda, de abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES HABILITADOS.

11.2.2 O procedimento licitatório está definido no item 22 deste EDITAL.

11.3. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL, o licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

11.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva do licitante.

11.5. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representante do licitante, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida DOCUMENTAÇÃO remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

11.6. Os atos de abertura dos envelopes poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos licitantes, credenciados por escrito, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas. Fica desde já entendido que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP apenas credenciará um único representante por licitante.

11.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, quando abertos os respectivos envelopes entregues pelos licitantes, será rubricada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e pelos licitantes credenciados presentes à sessão.

11.8 A PROPOSTA ECONÔMICA, quando abertos os respectivos envelopes dos LICITANTES HABILITADOS, serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e pelos LICITANTES HABILITADOS credenciados presentes à sessão.

11.9 Em qualquer fase da licitação será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, e de correções de caráter formal na DOCUMENTAÇÃO entregue, desde que o(s) licitante (s) possa(m) satisfazer às exigências dentro de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, de acordo com o inciso IV, Artº 10 da Lei nº 12.765/05.

11.9.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item 11.9, acima, são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. Condição esta demonstrada quando da apresentação da documentação complementar.

11.10. Ficará aberta aos licitantes a possibilidade de examinar a DOCUMENTAÇÃO apresentada pelos demais licitantes após a respectiva abertura dos envelopes correspondentes.

11.11. Na hipótese do item anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP poderá suspender a sessão em que houver sido aberto o respectivo envelope, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na

reunião, a serem publicados no órgão da imprensa oficial do Estado de Pernambuco, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, para tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.

11.12. Caso haja solicitação formal de vistas, cada licitante terá direito ao período de 04 (quatro) horas para exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos demais participantes do certame licitatório, e cada um dos LICITANTES HABILITADOS terá período de 04 (quatro) horas para exame da PROPOSTA ECONÔMICA dos demais.

11.12.1. O exame da DOCUMENTAÇÃO será feito em local e data a serem definidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, no horário das ... horas (por extenso) às ... horas (por extenso), não excedendo a 02 (dois) licitantes ou LICITANTES HABILITADOS, conforme o caso, por dia, de conformidade com escala de presença proposta pelos licitantes e aprovada unanimemente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, no decorrer das sessões de abertura dos respectivos envelopes.

11.13 Após o exame da DOCUMENTAÇÃO, os representantes credenciados dos licitantes ou LICITANTES HABILITADOS, conforme o caso, poderão usar da palavra para solicitarem esclarecimentos, registrarem protestos ou observações.

11.14. Será lavrada ata da respectiva sessão de exame da DOCUMENTAÇÃO que, após lida em voz alta e aprovada, será assinada por todos os presentes.

11.15. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas relativos aos procedimentos da licitação deverão ser redigidos em português.

11.16. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

11.17. Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP que julgar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos licitantes da primeira fase, e as PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES HABILITADOS na segunda fase, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, do respectivo julgamento.

11.18. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes ou LICITANTES HABILITADOS que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(d) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

13.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CAT} = [(1 - \text{TIRp}) + (\text{TIRp} \times \text{NQID}/10)] \times \text{CBAT}$$

Onde:

“CAT” = CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA;

“TIRp” = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

13.1.4. O desempenho da CONCESSIONÁRIA (NQID) será aferido com base no disposto no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, deste EDITAL.

13.1.5. Caso seja aferido que a CONCESSIONÁRIA apresentou NQID abaixo de 7 (sete): (i) o NQID, para efeito de cálculo da fórmula prevista no subitem 13.1.3 acima, será igual a zero, e (ii) a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento da aferição, para sanar todos os problemas de qualidade encontrados; caso contrário, para cada mês subsequente após o final do referido prazo de 60 (sessenta) dias, que esta continuar apresentando nota abaixo de 7 (sete), o resultado final da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será reduzido em 5% (cinco por cento), até que a CONCESSIONÁRIA volte a apresentar nota superior a 7 (sete).

13.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA a ser pago a cada mês à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação em razão do não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

13.3. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, do qual constará a NOTA DO QID, sem prejuízo das atividades e atribuições legais da ARPE..

13.3.1. Caso não seja, por qualquer razão, emitido o relatório referido no item 13.3 pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo lá estabelecido, a NOTA

13.6. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

13.7. No caso de inadimplemento, por parte do CONCEDENTE, no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA à CONCESSIONÁRIA, o débito será acrescido de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual até a data da quitação da obrigação.

13.7.1. Sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de acionar a garantia prevista na Cláusula 36 do CONTRATO, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados que eventualmente couber ao CONCEDENTE nos termos do item 30 deste EDITAL.

14. CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA (CBAT)

14.1 Matematicamente, “**CBAT = DESPn – RPEDn**”, onde:

“DESPn” = total das despesas, de cada mês, estimadas conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO, relativas:

- (i) aos custos de amortização e juros de financiamentos, relativos às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA,
- (ii) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA,
- (iii) ao atendimento das CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, das atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, e
- (iv) à Taxa Interna de Retorno do Projeto, conforme apresentada na PROPOSTA ECONÔMICA DO ADJUDICATÁRIO;

“RPEDn” = total da RECEITA DE PEDÁGIO, de cada mês, equivalente à demanda estimada no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL.

14.2 O LICITANTE HABILITADO deverá informar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

14.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, a partir da data de assinatura do CONTRATO, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

$CBAT_R$ - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;

$CBAT$ - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.4 Para efeito de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES HABILITADOS deverão apresentar o VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBAT considerando as taxas de desconto referenciais indicadas no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL.

14.5 Quando da assinatura do CONTRATO, os valores serão atualizados pela fórmula apresentada acima e, só serão reajustados novamente após decorridos 12 meses da assinatura do CONTRATO.

15. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA

15.1. A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo CONCEDENTE no CONTRATO será prestada por meio da utilização da Conta-Garantia, conforme regulada na Cláusula 36 do CONTRATO.

16.4. A cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO dos usuários da RODOVIA, assim como o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA à CONCESSIONÁRIA, se iniciará somente a partir do momento em que:

(a) as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA tiverem sido integralmente realizadas, conforme indicado na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pelo ADJUDICATÁRIO da licitação, atestadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 32.2 do CONTRATO; e

(b) haja a disponibilização do SERVIÇO ADEQUADO aos usuários da RODOVIA

16.5. As alterações nas TARIFAS DE PEDÁGIO nas condições previstas no CONTRATO, deverão ser divulgadas de forma ampla aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar, por sua conta e risco, mecanismos contra a utilização, pelos usuários, de rotas alternativas com o objetivo de evitar as praças de pedágio da RODOVIA.

17. REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

17.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado, em periodicidade anual, a partir da data de assinatura do CONTRATO, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

TB_R - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA, deste EDITAL.

17.3. Além do reajuste a que se refere este item, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente avençado no CONTRATO, conforme as regras estabelecidas na Cláusula 27 do CONTRATO.

17.4. Quando da assinatura do CONTRATO, os valores serão atualizados pela fórmula apresentada acima e, só serão reajustados novamente após decorridos 12 meses da assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO II - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Será inabilitado o licitante que na data da entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- (a) não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- (b) tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- (c) estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;
- (d) estiver sob processo de recuperação judicial ou que tiver tido sua falência decretada.

18.2. Documentação de caráter geral:

Os documentos a seguir indicados deverão ser apresentados pelo licitante:

18.2.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser introduzida por carta em que o licitante solicita a sua participação na licitação, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação, conforme modelo constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e declara que:

- (a) não infringe o disposto nos itens 3.2.1, 3.6 e 18.1 (b), (c) e (d) deste EDITAL;

HABILITAÇÃO e PROPOSTA ECONÔMICA apresentadas pelo licitante. A responsabilidade solidária dos membros do consórcio cessará:

(a) no caso de o consórcio não ter sido pré-qualificado para a segunda fase da licitação, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação no órgão de imprensa do Estado de Pernambuco do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

(b) no caso de o consórcio não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e

(c) no caso de o consórcio ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO.

18.3. Os documentos de habilitação jurídica serão constituídos de (os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo licitante individual ou por cada um dos membro de um consórcio):

(a) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial competente e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente; e

(b) no caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhado da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício.

18.4. Os documentos de qualificação econômico-financeira serão constituídos de (os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo licitante individual ou por cada um dos membro de um consórcio, com exceção do item (d) abaixo):

(a) balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício social, na forma da lei, ou documento equivalente, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; no caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, deverá ser apresentada a publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis, e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

(b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste EDITAL, pelo distribuidor forense da sede da empresa;

(c) COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, nos termos de carta modelo constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL; e

(d) GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A garantia deve ser apresentada pelo licitante individual ou pela soma de todas empresas membro de um consórcio.

18.4.1. Com relação ao subitem (a) acima, quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas, pelo licitante, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral nas quais os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

18.4.2. Com relação ao subitem (d) acima, se o licitante pretender apresentar GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE na forma de fiança bancária, deverá fazê-lo utilizando o modelo de carta de constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

18.4.3. Ainda com relação ao subitem (d) acima, se o licitante for um consórcio, será admitida a apresentação, por empresa consorciada, de garantia única no valor total indicado no referido subitem, ou a apresentação, pelas empresas consorciadas, de garantias cujo somatório seja equivalente ao valor total estabelecido no mencionado subitem.

18.4.4. Além do cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, é condição para a habilitação que os licitantes individuais ou cada uma das empresas participantes de consórcio comprovem que dispõem dos índices contábeis mínimos, previstos nos itens (a) a (f) abaixo, ficando estabelecido que: os índices apresentados nos itens (a) e (b) serão aplicados exclusivamente para as sociedades que não sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; os índices apresentados nos itens (c) e (d) serão aplicados exclusivamente para as sociedades que sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e os índices apresentados nos itens (e) e (f) serão aplicados exclusivamente para as empresas/instituições do Sistema de Previdência Fechada Privada (Fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou estatais ou por organizações privadas:

(a) **Índice de Liquidez Geral**, igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

onde:

ILG - é o Índice de Liquidez Geral;

AC - é o ativo circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;

RLP - é o realizável a longo prazo (acima de 365 dias);

PC - é o passivo circulante (= Exigível a curto prazo);

ELP - é o exigível a longo prazo (acima de 365 dias);

(b) "**Índice de Liquidez Corrente**" maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante (até 365 dias);

PC = Passivo Circulante (até 365 dias);

(c) "**Índice de Inadimplência**" menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{II} = \text{OCD} / \text{OC}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência;

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa;

OC = Operações de Crédito;

(d) "**Índice de Alavancagem**" menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IA} = \text{CT} / \text{PL}$$

onde:

IA - é o Índice de Alavancagem;

CT - Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos;

PL - Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

(e) “**Índice de Liquidez dos Fundos**”, maior ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILF} = \text{Investimentos Líquidos} / \text{Reserva Matemática}$$

(f) “**Índice Imobiliário**”, menor ou igual a 0,20 (vinte décimos), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IIm} = \text{Mercado Imobiliário} / \text{Reserva Matemática}$$

18.4.5. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pertinente à qualificação econômico-financeira.

18.4.6. No cálculo dos índices exigidos utilizar-se-ão os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social.

18.4.7. Em se tratando de sociedade empresária limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante.

18.5. Em relação às empresas e entidades que participam da licitação, isoladamente ou em consórcio, os documentos de regularidade fiscal serão constituídos de:

(a) Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND);

(b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(c) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do licitante, na forma da lei;

(d) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

(e) Certidão negativa de débitos fiscais estaduais, com validade na data da apresentação. Os licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Estadual, portanto, dispensados da comprovação de regularidade, devem provar tal condição;

(f) Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede do licitante, com validade na data da apresentação. licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritos na Fazenda Municipal, portanto, dispensados da comprovação de regularidade, devem provar tal condição; e

(g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.6. Os documentos de qualificação técnica serão constituídos de:

18.6.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

18.6.2. Quanto à qualificação técnico-operacional: comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação através da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que comprovem que o licitante tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são previstas abaixo.

18.6.2.1. Quanto aos serviços de construção:

(a) terraplenagem e pavimentação, provenientes de 01 (um) único contrato:

<i>SERVIÇOS REQUERIDOS</i>	<i>QUANTIDADES</i>
Terraplanagem	
1. Escavação em materiais de 1 ^a e/ou 2 ^a categorias	22.778,00 m³
2. Compactação de aterros	93.224,00 m³
Pavimentação	
1. Sub-base estabilizada granulometricamente	16.417,00 m³
2. Base de Brita Graduada	11.440,00 m³
3. Pavimento em CBUQ	4.703,00 m³

18.6.3. Quanto à qualificação técnico-profissional, serão exigidos:

(a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados de declarações de aceitação em participar do empreendimento, conforme modelo do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, que comprovem ter o (s) profissional(ais) executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as abaixo indicadas, não se admitindo atestados de fiscalização ou de supervisão de obras ou serviços:

SERVIÇOS REQUERIDOS
Terraplanagem 1. Escavação em materiais de 1ª e/ou 2ª categorias 2. Compactação de aterros
Pavimentação 1. Base de Brita Graduada 2. Pavimento em CBUQ
Obras-de-Arte Especiais 1. Ponte de Concreto Protendido, em balanços sucessivos, em rio ou mar.
Operação de Rodovias 1. Operação de rodovia

1. A vinculação permanente será caracterizada através da comprovação de vínculo empregatício (empregado), de eleição para cargo de diretor (diretor eleito) ou de participação societária no capital votante, na data prevista para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2. O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para o caso de empregados. No caso de diretor eleito, a comprovação se dará ser por intermédio de documento que comprove a sua investidura no cargo.

3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante

- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão)
- Serviços executados.

(b) As indicações mencionadas neste item deverão estar acompanhadas de atestados, currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos.

18.7. Em razão do objeto da licitação, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração da RODOVIA, cada licitante deverá apresentar METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONCEDENTE avaliará para o efeito de sua aceitação ou não.

18.7.1 Cada licitante deverá apresentar, carta em que o licitante solicita a aceitação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada e indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes, conforme o modelo constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, e declara que:

1. não infringe qualquer disposição deste EDITAL;
2. autoriza a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo licitante;
3. responderá pela veracidade de todas as informações constantes da DOCUMENTAÇÃO apresentada; e
4. no caso de vencer a licitação, se compromete a atender aos termos fixados neste EDITAL e nos anexos.

18.7.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO indicará as atividades que o licitante, se ADJUDICATÁRIO da licitação, pretende desenvolver para prestar o SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dar apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de modo a atender às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA e a OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO plenas DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA, deste EDITAL, e os indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL.

18.7.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter:

(a) a organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, compreendendo, mas não restrita à:

1. composição da Administração;

2. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo nesse nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (“ombudsman”) e a função de atendimento ao usuário.

(b) descrição das metodologias e tecnologias que o licitante se propõe a empregar na prestação dos SERVIÇOS de acordo com o ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, deste EDITAL.

18.7.4. As CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS são aquelas indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL.

18.7.5. As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO PATROCINADA, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço específico envolvido, referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.

18.7.6. As descrições das metodologias e tecnologias para os SERVIÇOS correspondentes às funções de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA e deverão atender às condições indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, e aos indicadores constantes do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL.

18.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

(a) Declaração do licitante, ou das empresas integrantes do consórcio, de que se encontra(m) em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos,

18.14. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste EDITAL, em especial, aqueles contidos no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, serão expressos em Reais (R\$).

18.15. Quando expressos em outras moedas, o licitante deverá converter esses valores em Reais (R\$), à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O licitante deverá explicitar, em impresso próprio, a(s) taxa(s) de câmbio, correspondente(s) à(s) data(s) e outras informações pertinentes e necessárias às conversões.

18.16. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo licitante prevalecerão os últimos.

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP.

CAPÍTULO III - PROPOSTA ECONÔMICA

19. REQUISITOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

19.1. A PROPOSTA ECONÔMICA, seguindo o modelo proposto no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, além do PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA totalmente preenchido e organizado conforme indicado no item 20, conterà:

a) Carta apresentando o valor mensal da CBAT e o valor anual da CBAT, expressos em reais em moeda data base dezembro de 2005, a serem pagos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além do VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBAT resultante destes valores, conforme modelo constante do ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL;

(b) Declaração de compromisso emitida por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 20.3, de que concederá seguro-garantia, e/ou declaração de compromisso de instituição financeira de primeira linha, que ateste a capacidade do licitante de apresentar uma dentre as demais modalidades de garantia previstas em Lei, conforme modelo constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

19.1.1 O valor **máximo mensal da CBAT**, em moeda constante, estará limitado a **R\$ 1.765.600,00** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), com data base dezembro de 2005. Estes valores não são descontados pela Taxa Selic.

19.1.2 O **valor máximo anual da CBAT**, em moeda constante, estará limitado a **R\$ 12.472.800,00** (doze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), com data base dezembro de 2005. Estes valores não são descontados pela Taxa Selic.

19.1.3. O **VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA CBAT máximo** a ser proposto pelo licitante, conforme o subitem (a), do item 19.1, estará limitado, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93, e de acordo com o ANEXO V – DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, ao valor total de **R\$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões de reais), com data base dezembro de 2005.

19.1.4 Será desconsiderada a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar valores, em moeda constante na data base dezembro de 2005, superiores aos valores dos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3.

19.2. Na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, os licitantes deverão:

(a) expressar todos os valores em reais (R\$), referidos como data base o mês de dezembro de 2005;

(b) não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

20. PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA (PNR)

20.1. Cada licitante deverá apresentar, como parte integrante da PROPOSTA ECONÔMICA, o PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.

20.2. O PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA incluirá, mas sem se limitar, as informações abaixo, de acordo com o especificado no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, deste EDITAL, e as cartas e/ou declarações aqui relacionadas:

(a) a projeção da receita referente à cobrança da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO em conformidade com as projeções de demanda apresentadas pelo PODER CONCEDENTE;

(b) a projeção das receitas provenientes do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA, em base anual, durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;

- (c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais;
- (d) os desembolsos referentes aos SERVIÇOS, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas;
- (e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, a OPERAÇÃO DA RODOVIA, a MANUTENÇÃO DA RODOVIA e a CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, e atendimento aos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID, deste EDITAL, os equipamentos e sistemas de controle necessários aos SERVIÇOS, destacando as parcelas correspondentes às desapropriações;
- (f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, a sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização, no modelo constante do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, conforme o ANEXO I - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL;
- (g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo licitante, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
- (h) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- (i) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros que assessora o licitante na montagem do plano de seguros, declarando que apoiará o empreendimento objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, utilizando o modelo de carta constante do ANEXO I – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL; e
- (j) carta de empresa de auditoria independente ou instituição financeira, ambas de primeira linha, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas pelo licitante, atestando a sua adequabilidade, sob o aspecto econômico-financeiro, conforme modelo constante do ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL.

20.3. O licitante deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata o subitem (i), em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro, devendo esta

instituição seguradora estar entre as dez maiores do ranking definido pela SUSEP, na sua especialidade.

21. VISITAS AO LOCAL DA OBRA

21.1. Os licitantes deverão vistoriar o local onde será implantada a RODOVIA e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONCEDENTE, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA.

21.2. Poderão ser feitas tantas visitas ao local onde será implantada a RODOVIA e suas cercanias quanto cada licitante considerar necessário; contudo, a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos licitantes deverão se apresentar no local, na data e hora a serem estabelecidos pelo CONCEDENTE.

21.3. Ao final da primeira vistoria, o CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados dos licitantes o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

21.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP considerará que a DOCUMENTAÇÃO apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantada a RODOVIA e suas cercanias, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

CAPÍTULO IV - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

22. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. A licitação será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de recebimento, abertura e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO consiste na DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal dos

licitantes, e na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO a ser proposta pelos licitantes, e, a segunda, a abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dos LICITANTES HABILITADOS.

22.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada pelos licitantes em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do licitante, o número da licitação e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2006 – CGPE

EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO PATROCINADA DA PONTE DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO DO DESTINO DE TURISMO E LAZER PRAIA DO PAIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/04 E A LEI ESTADUAL N.º 12.765/2005.

ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME DO INTERESSADO)

em sessão pública a se realizar no local, dia e hora, estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, com observância das demais instruções constantes do presente EDITAL. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se fará logo após efetuado o recebimento dos envelopes dos licitantes.

22.2.1. O envelope “A” deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO indicada no item 18, em 1 (uma) via.

22.2.2. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas as eventuais impugnações ao EDITAL, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e dos representantes dos licitantes, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á a abertura do envelope “A” entregue pelos interessados, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

22.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável trazendo em seu exterior a identificação do licitante, o número da licitação e os dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2006 – CGPE

EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO PATROCINADA DA PONTE DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO DO DESTINO DE TURISMO E LAZER PRAIA DO PAIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.079/04 E A LEI ESTADUAL N.º 12.765/2005.

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA ECONÔMICA
(NOME DO INTERESSADO)**

na sessão pública de entrega do envelope “A”.

22.3.1. O conteúdo do envelope “B” - PROPOSTA ECONÔMICA, que está descrito no item 19.1, será apresentado em 1 (uma) via.

22.3.2. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP e dos representantes licitantes, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á a rubrica dos envelopes “B” entregues pelos interessados, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA.

22.3.3. Os envelopes “B” permanecerão fechados até que se proceda a abertura, julgamento e divulgação do resultado da análise dos envelopes “A” dos licitantes.

22.3.4. Só será feita a abertura dos envelopes “B” contendo a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES HABILITADOS. Os envelopes “B” dos licitantes não habilitados serão devolvidos aos mesmos.

22.3.5. A abertura dos envelopes “B” dos LICITANTES HABILITADOS se fará em sessão a se realizar em data, hora e local a serem designados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, após a publicação, no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, do resultado relativo à habilitação dos licitantes e decorridos os prazos recursais.

23. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada pelos licitantes, divulgando o resultado por intermédio de publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

23.2. Somente será habilitado o licitante que cumulativamente:

(a) apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida;

- (b) tiver os documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
- (c) satisfizer a todos os requisitos estabelecidos neste EDITAL;
- (d) tiver sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita;
- (e) no caso de consórcio, atender ao disposto no item 3 deste EDITAL.

23.3. Não será aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do licitante:

- (a) que não apresentar documentos exigidos na forma e condições estabelecidas no presente EDITAL;
- (b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
- (c) que incluir qualquer parte da PROPOSTA ECONÔMICA;
- (d) que não estiver redigida em português, à exceção dos documentos referidos no item 11.16;
- (e) que não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do ANEXO IV -PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL.

23.4. Em razão do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP analisará e avaliará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO levando em consideração, os critérios objetivos, conforme descrito no ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, deste EDITAL.

23.5. Não será aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, não atender ao disposto no EDITAL e em seus anexos, em especial no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL.

23.6. Da não habilitação do licitante caberá recurso conforme previsto no item 11, deste EDITAL.

23.7. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão designados, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, a

data, a hora e o local para a abertura dos envelopes, e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

23.8. Nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, caso todos os licitantes sejam inabilitados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação, pelos licitantes inabilitados, de nova DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO escoimada das causas que determinaram a inabilitação.

24. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

24.1. Consoante publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, no local, data e hora fixados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP, em ato público, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES HABILITADOS, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes “B”, exclusivamente, pelos LICITANTES HABILITADOS contendo a PROPOSTA ECONÔMICA.

24.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP examinará as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES HABILITADOS, divulgando o resultado dessa etapa aos presentes, com indicação da respectiva ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS recebidas.

24.3. Havendo empate, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP procederá ao sorteio das PROPOSTAS ECONÔMICAS com idênticas condições.

24.4. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA:

(a) que não apresentar os documentos exigidos para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;

(b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

(c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);

(d) que apresentar dados diferentes ou divergentes daqueles apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

(e) que seja considerada inexecutável, o que será verificado por meio da análise da coerência das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações

alternativas quanto a mudanças nos parâmetros-chave, tais como receita e taxas de juros e de retorno.

(f) que não estiver redigida em português.

24.5. A consistência do PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA será verificada por meio de análise da coerência das PROJEÇÕES FINANCEIRAS.

24.6. Será considerada vencedora a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar a MENOR CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA.

24.6.1. A classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS obedecerá a ordem crescente dos valores da MENOR CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA propostos pelos LICITANTES HABILITADOS.

24.7. Os LICITANTES HABILITADOS que tiverem suas PROPOSTAS ECONÔMICAS abertas poderão proceder ao exame daquelas apresentadas pelos demais participantes desta fase, observado o procedimento previsto nos itens 11.12 a 11.14, deste EDITAL.

24.8. Do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS caberá recurso, conforme previsto no item 11, deste EDITAL.

24.9. O resultado do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS será publicado no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, com a respectiva ordem de classificação.

24.10. O detentor da melhor PROPOSTA ECONÔMICA obtida conforme acima previsto será, nos termos do item 25.1 convocado para a assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

25. ADJUDICAÇÃO

25.1. O CONCEDENTE adjudicará o objeto da licitação e, após a homologação, convocará, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Pernambuco, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

25.2. Em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONCEDENTE que:

(a) prestou as garantias previstas no CONTRATO;

(b) assinou contratos com INSTITUIÇÃO FINANCIADORA, se for o caso, que assume o compromisso de viabilizar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;

(c) contratou as coberturas de seguro, previstas no CONTRATO;

25.3. No mesmo prazo estipulado no item 25.2, o ADJUDICATÁRIO deverá, ainda, apresentar ao CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, nos termos do item 27.1, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a participação, como sócios da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, das empresas integrantes do consórcio.

25.3.1. Sendo ADJUDICATÁRIA da licitação uma empresa, deverá esta atender ao disposto no item 27.2.1.

25.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 25.1 por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, este ficará sujeito à multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor correspondente às OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA.

25.5. A multa estipulada neste item será cobrada por meio da execução da GARANTIA DE PROPOSTA DO LICITANTE, estipulada no item 3.5.

25.6. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item 25.1 por razões não imputáveis ao CONCEDENTE, este poderá convocar os LICITANTES HABILITADOS remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7. Os prazos estabelecidos no item 25.1 poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONCEDENTE.

26. CONTRATO

26.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO, deste EDITAL.

26.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios e sua base jurisprudencial, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

27.5.2. O capital integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final da CONCESSÃO PATROCINADA, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela CONCESSIONÁRIA para atendimento às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, às CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, às atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e de CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e aos indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

27.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos sócios do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, autorizando desde já o CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

27.7. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

27.8. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONCEDENTE.

27.8.1. Nos termos do § 2º, do art. 5º da Lei Federal nº 11.079/04, o CONTRATO preverá os requisitos e as condições em que o CONCEDENTE autorizará a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

27.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS.

27.10. As ações ou quotas correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual a autorização será considerada como dada.

27.11. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao EDITAL, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem

como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se referir à prestação dos SERVIÇOS e à exploração da CONCESSÃO PATROCINADA.

27.12. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Neste caso, o CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA, findo o qual a autorização será considerada como dada.

27.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus sócios, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte àquele em se iniciar a OPERAÇÃO DA RODOVIA.

27.14. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no CONTRATO.

27.15. A CONCESSIONARIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme indicado no ANEXO VIII - PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, deste EDITAL.

28. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

28.1. A fiscalização da CONCESSÃO PATROCINADA, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pela FISCALIZAÇÃO DO CGPE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das atribuições legais da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

28.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à ARPE e ao CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por este credenciada, o livre acesso à RODOVIA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

28.3. O CGPE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute as suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

28.4. As determinações que o CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente analisadas pela CONCESSIONÁRIA, tendo esta até 30 (trinta) dias para sua discordância, ou efetuar as devidas intervenções na RODOVIA para atender as exigências do CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

28.5. Eventuais desvios entre o andamento do SERVIÇO, o PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que serão tomadas para saná-los.

28.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONCEDENTE, este terá o direito de tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA os custos incorridos.

28.7. O CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas no CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nos itens precedentes, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

29. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

29.1. Durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(a) dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou rescisão do CONTRATO.

(b) dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do SERVIÇO, apresentando, por escrito e no

prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

(c) apresentar trimestralmente ao CONCEDENTE relatório com informações detalhadas sobre:

1. a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, conforme previsto no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL;
2. o estado de conservação da RODOVIA, baseado nos indicadores constantes do ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL;
3. a qualidade ambiental ao longo da RODOVIA, coerentemente com o previsto no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA;
4. as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas, coerentemente com o PLANO DE SEGURANÇA DA RODOVIA;
5. o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de prestação dos SERVIÇOS, os resultados da exploração da RODOVIA, bem como a programação e execução financeira.

(d) apresentar ao CONCEDENTE, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

(e) apresentar ao CONCEDENTE, até 10 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

(f) apresentar ao CONCEDENTE, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO PATROCINADA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO PATROCINADA até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a

elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS contidas no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

(g) apresentar ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

29.2. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a documentação básica que caracterize a implementação e prática de um Sistema de Gestão e Controle da Qualidade a ser cumprido na execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, para a OPERAÇÃO DA RODOVIA, para a MANUTENÇÃO DA RODOVIA e para a CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, conforme indicado no ANEXO IV, do EDITAL. Essa documentação deverá, no mínimo, conter: Plano de Gestão da Qualidade para as diversas fases do CONTRATO e o cronograma de implementação desse Sistema.

29.3.1.. O Sistema de que trata o item 29.3 será desenvolvido e custeado pela CONCESSIONÁRIA, e baseados na Norma ABNT NBR-ISO 9001: 2000 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos, nas normas nela referenciadas e nas Especificações Técnicas e legislação vigentes aplicáveis aos serviços objeto do CONTRATO.

29.3.2. O Sistema a ser implementado e praticado pela CONCESSIONÁRIA e seus principais fornecedores, cujos fornecimentos impactem na qualidade dos serviços objeto do CONTRATO (materiais, equipamentos e serviços), será permanentemente acompanhado, verificado e ou auditado pelo CONCEDENTE ou seu representante autorizado. Ações de melhoria ou corretivas, identificadas nesse acompanhamento, verificação e ou auditoria, requererão as devidas ações pelos responsáveis, o que também será acompanhado e verificado pelo CGPE ou seu representante autorizado.

29.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a certificação desse Sistema de Gestão da Qualidade, em seu nome, por entidade credenciada para isso, junto ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, conforme norma ABNT NBR-ISO 9001:2000, dentro de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à nomenclatura e definições do PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII -

PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA, deste EDITAL, ou suas atualizações definidas pelo CONCEDENTE.

29.5. O CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

30. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS

30.1. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados para a execução dos investimentos requeridos para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, serão compartilhados entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e de 50% (cinquenta por cento) para o CONCEDENTE.

30.1.2. Entende-se por risco de crédito dos financiamentos, o spread de risco ou “delcredere” cobrado pela INSTITUIÇÃO FINANCIADORA de acordo com a classificação de risco dada ao tomador do financiamento, e que é somado ao custo básico para compor a taxa de juros do financiamento.

30.2. A parcela dos ganhos ou resultados econômicos destinada ao CONCEDENTE poderá ser utilizada na correspondente redução da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA - CAT a ser paga à CONCESSIONÁRIA ou no custeio de intervenções na RODOVIA que sejam decididas pelo CONCEDENTE.

30.3. Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas, novos materiais ou tecnologias, reverterão exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, não sendo computados como resultado econômico-financeiro excedente à TIR projetada, constante da PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

31. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, garantias de cumprimento de obrigações contratuais conforme especificação a seguir:

a) Garantia de fiel cumprimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA, nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, no valor de 10%

dos investimentos para as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA previstos na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE HABILITADO;

b) Garantia de fiel cumprimento da OPERAÇÃO DA RODOVIA, da MANUTENÇÃO DA RODOVIA e da CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, correspondente a média anual dos custos operacionais verificados pela CONCESSIONÁRIA no ano anterior. Para o primeiro ano de operação após a assinatura do contrato, deve-se utilizar o valor de referência de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

31.2. As garantias a que se refere o item 31.1 servirão para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto nas Cláusulas 57 e 58, do CONTRATO.

31.3. Sempre que os valores da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e TARIFAS DE PEDÁGIO forem reajustados, nos termos das Cláusulas 34 e 38 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias referidas no item 31.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento.

31.4. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas conforme previsto no item 31.1, além da perda destas, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

31.5. A garantia especificada no item 31.1 (a) será liberada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Definitivo de Aceitação da Obra, conforme regulado no CONTRATO.

31.6. A garantia especificada no item 31.1 (b) ficará retida até a assinatura do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, conforme previsto no CONTRATO.

31.7. As garantias poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

(a) caução em moeda corrente do país;

(b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com item de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

(c) seguro-garantia; ou

(d) fiança bancária.

31.7.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá:

(a) atender ao especificado nos itens 31.5 e 31.6;

(b) estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem de resseguro junto às resseguradoras internacionais;

(c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora para prorrogá-las;

(d) conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

31.7.2. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

31.7.3. O descumprimento da condição estabelecida no item 31.7.2, ou a não aprovação pelo CONCEDENTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 31.1, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.7.4. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia, ou o não atendimento ao item 31.7.2 pela CONCESSIONÁRIA, não caracterizará causa legal para execução da garantia, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.

32. SEGUROS

32.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO PATROCINADA, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, em condições aceitáveis pelo CONCEDENTE e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

32.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE comprovação de que as

(v) honorários de peritos, com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA pelo PODER CONCEDENTE, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA;

(vii) responsabilidade civil geral e cruzada, com valor mínimo segurado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com sublimite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais; e

(viii) AloP, com valor segurado nos termos do item 32.9 abaixo.

2. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões Rodoviárias, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DA RODOVIA.

(i) Danos Materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO PATROCINADA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

(ii) Perda de Receita cobrindo as conseqüências financeiras do atraso no início da cobrança do pedágio e da interrupção da exploração da RODOVIA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenitário de 12 (doze) meses.

b) Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DA RODOVIA:

Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA.

A apólice deverá incluir as coberturas de:

1. Responsabilidade Civil Empregador;
2. Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;

3. Responsabilidade Civil Cruzada; e
4. Responsabilidade Civil Obras Civis.

32.7. Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário a realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA.

32.8. Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

32.9. O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente ao lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) auferido pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses. Para a cobertura de AloP, o limite deverá ser a previsão do Lucro Bruto dos primeiros 12 (doze) meses de OPERAÇÃO DA RODOVIA.

32.10. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA - CBAT e à TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, conforme disposto nos itens 6.1 e 8.1 deste EDITAL.

32.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO PATROCINADA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

32.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

32.13. A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

32.13.1. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que o CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

32.13.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da Seguradora referida no item 32.13.1 acima.

32.14. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiários.

32.15. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

32.16. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.

33. SANÇÕES E PENALIDADES

33.1. Os atrasos da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de prazos importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, deste EDITAL.

33.1.2. A aplicação das multas previstas no item 33.1 não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

33.1.3. A aplicação das multas previstas no item 33.1 não interfere na imposição das sanções contidas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, deste EDITAL, que trata da qualidade dos SERVIÇOS.

33.1.4. As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela FISCALIZAÇÃO DO CGPE à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

33.1.5. Da decisão do CGPE, por sua Unidade PPP, que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para o presidente do CGPE, independentemente de garantia de instância.

33.1.6. A decisão do presidente do CGPE exaure a instância.

33.1.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

33.1.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

33.1.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

33.1.9. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA ou executar qualquer das garantias previstas no item 31.1 deste EDITAL.

33.1.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão para o CONCEDENTE.

33.1.11. A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

33.2. Dos atos do CGPE decorrentes da execução do CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, cabe recurso.

33.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

33.2.2. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência desta.

33.3. O valor das multas referidas no item 33.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

33.4. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos:

(a) nos cronogramas de execução física das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, quando houver descumprimento do programa de trabalho previsto decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pelo PODER CONCEDENTE;

(b) na imissão provisória de posse determinada por decisão do Poder Judiciário;

(c) causados por questionamentos ambientais em relação ao processo de licenciamento ambiental ou às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER, deste EDITAL, salvo se decorrentes de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e

(d) decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou decisão do Poder Judiciário que obste o andamento da execução do CONTRATO, por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA.

34. PRÊMIO POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL

34.1. Caso, no curso da execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA antecipe o nível de Índice Crítico (IC) indicado como “Bom” em, pelo menos, 1 (um) ano, e a NOTA DO QID média dos últimos 12 (doze) meses consecutivos for superior a 9 (nove), a CONCESSIONÁRIA fará jus a prêmio por desempenho excepcional, no mês subsequente à aferição. O Índice Crítico (IC) será aferido conforme previsto no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste EDITAL.

34.2. O prêmio por desempenho excepcional corresponderá ao acréscimo de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de ganhos atribuído à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 30.1, e na redução de 5% (cinco por cento) no percentual de compartilhamento de riscos atribuído à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no item 35.1.

34.3. O prêmio por desempenho excepcional referido no item 34.2 se aplicará aos meses em que for verificada a situação prevista no item 34.1.

24.3.1. No caso em que a NOTA DO QID tenha sido atribuída pela CONCESSIONÁRIA, em qualquer dos referidos meses, em conformidade com o item 13, deste EDITAL, o prêmio por desempenho excepcional só será devido após a confirmação da referida nota pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.2.3. Ocorrendo variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 90% (noventa por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 35.2.2.1 e 35.2.2.2 acima.

35.2.4. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2.5. Ocorrendo variações de tráfego, a menor, verificadas entre 90% (noventa por cento) e 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 do CONTRATO.

35.2.6.1. Caso haja frustração da demanda indicada no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do Projeto de Destino de Turismo, Lazer e Residência Praia do Paiva, o PODER CONCEDENTE poderá adotar a encampação como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 50, do CONTRATO.

36. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PATROCINADA

36.1. Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO PATROCINADA, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. A CONCESSÃO PATROCINADA extinguir-se-á por:

(a) advento do termo contratual;

- (b) encampação;
- (c) caducidade;
- (d) rescisão;
- (e) anulação; e
- (f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

37.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da CONCESSIONÁRIA:

(a) aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA e da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no ANEXO IX – TABELA DE MULTAS, deste EDITAL, para os casos ali especificados;
3. multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA e da RECEITA DE PEDÁGIO, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO PATROCINADA, para o caso de inexecução total; e
4. sanções previstas no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID, deste EDITAL.

(b) declarar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

37.1.1. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 37.1 (a).

37.1.2. As multas previstas no item 37.1 (a).2 e (a).3, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CGPE segundo a gravidade da infração cometida.

37.2. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pela FISCALIZAÇÃO DO CGPE.

37.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 15 (quinze) dias úteis e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentação de sua defesa.

37.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada pelo CGPE, a partir de qualquer decisão administrativa final condenatória.

37.2.3. A multa deverá ser paga na Unidade Financeira da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, na Rua da Moeda, nº 46, Bairro do Recife.

37.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados ao CGPE, devidamente instruídos, para decisão.

37.2.5. Da decisão que confirmar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a ser endereçado ao Presidente do CGPE.

37.2.5.1. Não caberá recurso da decisão proferida pelo CGPE que negar provimento ao recurso anteriormente interposto.

37.2.5.2. No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o CONCEDENTE manterá o emitente informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

37.2.5.3. O CONCEDENTE manterá a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA e a ARPE informadas sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

37.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

37.4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência da mesma.

37.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao CONCEDENTE.

37.6. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá o CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA devida à CONCESSIONÁRIA, ou executar qualquer das garantias referidas no item 31.1.

38. REVERSÃO DOS BENS

38.1. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da RODOVIA, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.

38.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

38.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas no item 31.1.

38.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha sido feita para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO PATROCINADA.

38.5 Um ano antes da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA será formada uma Comissão composta pelo CGPE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da RODOVIA.

38.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da RODOVIA.

38.5.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da RODOVIA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

38.5.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CGPE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

38.6. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, a Comissão referida no item

38.5 procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA.

38.6.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

38.7. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DA RODOVIA deverá ser assinado, pelo CONCEDENTE, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA RODOVIA, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no ANEXO VIII, do CONTRATO.

38.7.1. Findo o prazo mencionado no item 38.7, sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DA RODOVIA, o referido TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DA RODOVIA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

38.8. Após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DA RODOVIA, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no ANEXO VIII, do CONTRATO, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

39. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

39.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, serão de direito privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONCEDENTE.

39.2. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

40. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO

40.1. O CGPE, no uso de suas atribuições, aprovou os ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO, apresentado neste EDITAL como base para a preparação das PROPOSTAS pelos licitantes, conforme autorização AUT-CGPE: 001/2006, baseada no Relatório nº RP-B-CGPE: 001/2006, conforme amplamente divulgado pelo CGPE através de informativos e da CONSULTA PÚBLICA realizada em xx/xx/2006.

40.2. À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, no valor de R\$ 1.150.918,00 (um milhão cento e cinquenta mil e novecentos e dezoito reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO, conforme a Cláusula 21 do CONTRATO.

40.2.1. O pagamento acima referido no item 40.2 deverá ser feito após a apresentação de Notas de Débito emitidas pelo AGENTE EMPREENDEDOR, acima referido, contra a CONCESSIONÁRIA.

41. ANEXOS AO EDITAL

41.1. Integram este EDITAL os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA - PER
ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA
ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA
ANEXO IX - TABELA DE MULTAS
ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO
ANEXO XI – PROJETO BÁSICO DA RODOVIA E MODELAGEM

41.2. Os anexos integrantes do EDITAL têm por finalidade orientar os licitantes no preenchimento da DOCUMENTAÇÃO exigida no EDITAL.

